



CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43, situado na Rua IVAN TITO DE OLIVEIRA, 1630 – Bairro: Lourival Parente, CEP 64.023-500, Teresina –PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, conforme Dispensa nº 04/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 04/2021.

Discriminação do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Revestimento 4MTS-STD 6"	EMAR	13	13	R\$ 679,00	R\$ 8.827,00
2	MBP 4R5PA-09 230/1.5/23MO B25	FRANKLIN	1	1	R\$ 1.669,00	R\$ 1.669,00
3	MBP 4R5PA-14 230/003/23MO B25	FRANKLIM	1	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
4	TUBO EDITOR 4MTS 1,1/4	EMAR	40	40	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00
5	LUVA RG 1.1/4	IPC	40	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
6	BUCHA DE RED GR	IPC	2	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
7	CURVA 90º M&F FG 1 1/4	IPC	2	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	UNIAO FERRO FG 1 ¼	IPC	2	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
9	NIPLE FG 1/4	IPC	2	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00



10	PAINEL 1.5 CV MONO SEM NIVEL	CDP	1	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
11	PAINEL 2.0 CV MONO SEM NIVEL	CDP	1	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Valor total						R\$ 16.985,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora CONTRATADA foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º 04/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II- executar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;



III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa nº 04/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, qual seja, fevereiro e março, ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Demerval Lobão de 2021 e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 16.985,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 03 de fevereiro de 2021.



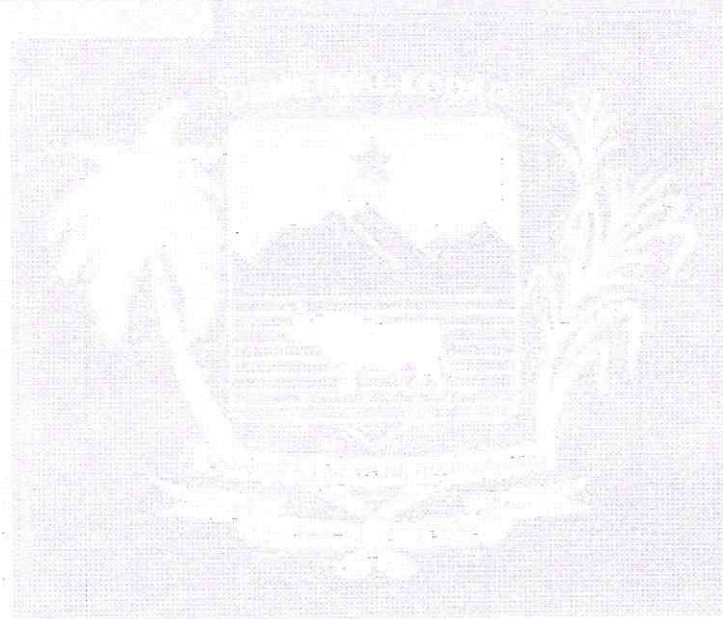

CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Demerval Lobão



CONTRATADA

CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!



CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ/MP sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 - Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43, situado na Rua IVAN TITO DE OLIVEIRA, 1630 - Bairro: Lourival Parente, CEP 64.023-500, Teresina -PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme Dispensa nº 04/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 04/2021.

Discriminação do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Revestimento 4MTS-STD 6"	EMAR	13	13	R\$ 679,00	R\$ 8.827,00
2	MBP 4R5PA-09 230/1.5/23MO B25	FRANKLIN	1	1	R\$ 1.669,00	R\$ 1.669,00
3	MBP 4R5PA-14 230/003/23MO B25	FRANKLIN	1	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
4	TUBO EDITOR 4MTS 1,1/4	EMAR	40	40	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00
5	LUVA RG 1,1/4	IPC	40	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
6	BUCHA DE RED GR	IPC	2	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
7	CURVA 90º M&F FG 1 1/4	IPC	2	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	UNIAO FERRO FG 1 1/4	IPC	2	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
9	NIPLE FG 1/4	IPC	2	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



10	PAINEL 1.5 CV MONO SEM NIVEL	CDP	1	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
11	PAINEL 2.0 CV MONO SEM NIVEL	CDP	1	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Valor total						R\$ 16.985,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora CONTRATADA foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato. Dispensa nº 04/2021, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - executar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

* [Assinatura]

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa nº 04/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

[assinatura]



Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, qual seja, fevereiro e março, ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Demerval Lobão de 2021 e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e de R\$ 16.985,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA no público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

[Assinatura]



O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia decisão e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Handwritten signature



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 03 de fevereiro de 2021.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**DEMERVAL
LOBÃO**
O FUTURO É O QUE ESTAMOS ESTABELECENDO AGORA



[Signature]
CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Demerval Lobão

[Signature]
CONTRATADA

CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM MONATO, 132 - BAIRRO CENTRO
CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



DISPENSA Nº 04/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43, visando a aquisição de materiais para manutenção e bombas para atender as necessidades do município de Demerval Lobão – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43, no valor global de R\$ 16.985,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.


RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 09/2021

Processo Administrativo: nº 09/2021

Procedimento Licitatório: nº. 04/2021.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43.

Valor Global: R\$ 16.985,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais),

Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2021.

Vigência: 120 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 09/2021

Processo Administrativo: nº 09/2021

Procedimento Licitatório: nº. 04/2021,

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N.24.374.735/0001-43.

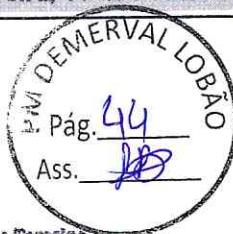
Valor Global: R\$ 16.985,00 (dezesesse mil novecentos de oitenta e cinco reais).

Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2021.

Vigência: 120 dias.

GOVERNO MUNICIPAL
**DEMERVAL
LOBÃO**
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Retifico no Diário Oficial dos Municípios, matéria publicada Ano XIX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 26 de Janeiro de 2021 • Edição IVCCXLVII, pag. 148, em que tornou público o seguinte documento: **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019-SRP/PMC - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** De forma que onde se lê: **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2019; **Lêia-se:** **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021. **MOTIVO:** Erro de Digitação.

Curimatá - PI, 10 de fevereiro de 2021.

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Assessor Jurídico do Município de
Curimatá-PI

Contrato nº 068/2019
Processo Administrativo nº 066/2019 – Pregão Presencial nº 035/2019

Objeto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERMAL LOBÃO - PI**
Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93
Contratante: Município de Demerval Lobão-PI
Contratada: **ODONTO PREMIUM LTDA. - ME, CNPJ 25.126.033/0001-01**
Fonte de Recursos: Próprios e outros
Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2020
Vigência: por igual período

**EXTRATO DE CONTRATO**

Retifico no Diário Oficial dos Municípios, matéria publicada Ano XIX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 26 de Janeiro de 2021 • Edição IVCCXLVI, pag. 153, em que tornou público os seguintes documentos:

- **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019-001 - PRG-SRP/ADM - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP/PMC - OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**
- **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019-002 - PRG-SRP/ADM - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP/PMC - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**
- **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019-003 - PRG-SRP/ADM REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP/PMC - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**
- **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019-004 - PRG-SRP/ADM REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP/PMC - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

De forma que onde se lê: **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2019; **Lêia-se:** **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021. **MOTIVO:** Erro de Digitação.

Curimatá - PI, 10 de fevereiro de 2021.

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Assessor Jurídico do Município de
Curimatá-PI

Contrato Administrativo: nº. 09/2021

Processo Administrativo: nº 09/2021

Procedimento Licitatório: nº. 04/2021.

Modalidade: Dispensa.

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da Lei 8666/93

Objeto: **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERMAL LOBÃO - PI.**

Contratante: Município de Demerval Lobão-PI

Contratada: **CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43.**Valor Global: **R\$ 16.985,00 (dezois mil novecentos de oitenta e cinco reais).**

Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2021.

Vigência: 120 dias.



DISPENSA Nº 04/2021

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Retifico no Diário Oficial dos Municípios, matéria publicada Ano XIX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 08 de Fevereiro de 2021 • Edição IVCCCLVI, pag. 274, em que tornou público o seguinte documento: **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-INEX-CPL - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020.** De forma que onde se lê: **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-INEX-CPL - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020;** **Lêia-se:** **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-INEX-CPL - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021.** **MOTIVO:** Erro de Digitação.

Curimatá - PI, 10 de fevereiro de 2021.

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Assessor Jurídico do Município de
Curimatá-PI

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de **CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43,** visando a aquisição de materiais para manutenção e bombas para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de **CASA DO PERFURADOR LTDA, CNPJ N 24.374.735/0001-43,** no valor global de **R\$ 16.985,00 (dezois mil novecentos de oitenta e cinco reais),** conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE DEMERVAL LOBAO

nº processo TCE
CW-001288/21

nº contrato
09/2021

nº processo administrativo
09/2021

procedimento origem
Dispensa

objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

nome do contratado

CASA DO PERFURADOR LTDA- EPP

cpf/cnpj

24.374.735/0001-43

data da assinatura

03/02/2021

valor contratado

R\$16.985,00

data do cadastro

11/02/2021

data últ. alteração

11/02/2021

